



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 16/12/21
Canindé de São Francisco - SE
16 de dezembro de 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

De 16 de dezembro de 2021

Funcionário


Creuza Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat. 3967

“Altera a estrutura administrativa e competências dos órgãos da Administração Direta do Município de Canindé de São Francisco, modificando a Lei Complementar nº 02/2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal descrita na Lei Complementar nº 02 de 16 de dezembro de 2015.

§1º. Fica extinto, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento o Departamento de Planejamento, cujas atribuições, responsabilidades, dotações orçamentárias e cargos passam a ser absorvidos pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, instituída por esta Lei Complementar.

§2º. Fica extinto, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte o Departamento de Educação Física e Desporto, cujas atribuições, responsabilidades, dotações orçamentárias e cargos passam a ser absorvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, instituída por esta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Canindé de São Francisco, a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, com a seguinte estrutura:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

I.1 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

- A) Gabinete do Secretário
- B) Assessoria Especial





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

C) Assessoria Técnica

I.2- ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

A) Diretor de Departamento

B) Chefe de setor

C) Chefe de Divisão

§1º – A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tendo por objetivo promover e formular o planejamento estratégico municipal, com enfoque no orçamento público e gerenciamento de recursos, competindo-lhe:

- I. a Coordenação Geral do Governo e de suas atividades políticas institucionais, bem como aquelas necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atividades operacionais;
- II. coordenar a realização de estudos e pesquisas que permitam o domínio de um conjunto adequado de dados e informações necessárias à elaboração de diretrizes para o Município;
- III. executar e fazer executar as disposições estabelecidas pelo plano diretor do Município, fazer cumprir a legislação e as normas regulamentares referentes às edificações e as posturas municipais;
- IV. a responsabilidade por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal, assim como a execução de suas atividades;
- V. propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais, de forma transversal em todas as secretarias e órgãos;
- VI. avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;
- VII. coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
- VIII. viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- IX. definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta em conjunto com a Secretaria de Administração;
- X. coordenar as ações de descentralização administrativa;
- XI. coordenar o planejamento e orientar o controle de obras públicas de caráter sócio econômico, necessário ao desenvolvimento econômico e bem estar social;
- XII. promover estudos e propor diretrizes para as políticas setoriais pertinentes à fiscalização e controle de uso, ocupação e estruturação do espaço urbano;
- XIII. propor a revisão sistemática das normas urbanísticas tributárias e administrativas, relacionadas com o uso e ocupação do solo;
- XIV. promover a elaboração, formulação, revisão e avaliação periódica dos planos, programas, projetos e ações do governo municipal, de conformidade com os interesses comuns dos órgãos envolvidos;
- XV. subsidiar, nos assuntos de sua competência, as demais Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, quando necessário;
- XVI. controlar e aplicar as normas ordenadas e disciplinadoras do planejamento físico e urbanístico;
- XVII. deliberar sobre todos os processos referentes a edificações, urbanismo e postura municipal;
- XVIII. buscar mecanismos inteligentes a proporcionar o desenvolvimento econômico-social do município de maneira sustentável;
- XIX. viabilizar fontes de recursos para os programas de Governo, junto a União, Estado, Entidades e Empresas privadas ou públicas;
- XX. analisar projetos dos diferentes órgãos do município, em relação à captação de recursos próprios e governamentais da União e Estado;
- XXI. orientar e elaborar, quando necessário, projetos de captação de recursos da Prefeitura Municipal, com vistas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município, em todas as áreas, e à melhoria da qualidade de vida da população;
- XXII. efetuar consultas via web, aos órgãos competentes, identificando oportunidades de captação de recursos, elaborando os competentes projetos;
- XXIII. cadastrar, credenciar e orientar os gestores de convênios e contratos de repasse da Prefeitura Municipal, visando ao acesso e à operacionalização no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse - SICONV, ou equivalente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

- XXIV.** elaborar projetos de viabilidade econômica e social para captação de recursos e de construção de habitação popular e social;
- XXV.** assessorar a Secretaria de Infraestrutura, na elaboração dos projetos arquitetônicos e de engenharia, sempre que necessários;
- XXVI.** promover o planejamento socioeconômico para financiamentos junto às entidades relacionadas com a política de habitação popular e social, nas esferas da União, do Estado e do Município;
- XXVII.** outras atividades por designação da autoridade superior;
- XXVIII.** promover a coordenação harmônica e institucional das Secretarias Municipais nas funções de governança, planejamento e execução.

§2º - Fica alterada a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo as atribuições e responsabilidades, os cargos remanescentes e as dotações orçamentárias do departamento de planejamento absorvidos pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 3º - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Canindé de São Francisco, a Secretaria Municipal de Esportes, com a seguinte estrutura:

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

II.0.0.0 – Gabinete do Secretário

II.0.0 – Chefia de Gabinete

II.0 – Assessoria:

II.0.1.1 – Setor de Interlocução com a SMAD;

II.1 – Departamento de Educação Física:

II.1.1 – Divisão de Projetos e Atendimento;

II.2 – Departamento de Promoção de Eventos Desportivos:

II.2.1 – Divisão de Marketing;

II.2.2 – Divisão de Eventos Multiesportivos;

II.3 – Departamento de Desportos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- II.3.1 – Divisão de Desportos em Geral;
- II.3.2 – Divisão de Futebol e Futsal;
- II.3.2.1 – Setor de Futebol de Campo;
- II.3.2.2 – Setor de Futsal
- II.3.3 – Divisão de Artes Marciais;

§1º – Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Secretaria Municipal de Esportes:

- I. submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;
- II. estimular a prática de atividades esportivas e recreativas junto aos universos de jovens, adultos e idosos; com a finalidade de desenvolvimento do aspecto físico, psicológico, lúdico, intelectual e social;
- III. garantir instrumentos materiais e humanos essenciais à prática esportiva como mecanismo propício à prática de atividades físicas e a consequente convivência harmônica entre os seres humanos;
- IV. promover a realização de campeonatos, gincanas, jornadas e outros eventos esportivos;
- V. intermediar parcerias que promovam subsídios para a realização dos eventos esportivos;
- VI. encaminhar, para divulgação pelo órgão competente, a programação de todos os eventos.

§2º - Fica alterada a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo as atribuições e responsabilidades, os cargos remanescentes e as dotações orçamentárias do departamento de Educação Física e Desporto absorvidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão, que representavam o departamento de planejamento e o de Educação Física e Desporto na Lei Complementar nº 02/2015, com as respectivas remunerações, abrangidas pelos Anexos I e II da citada Lei passam a vigorar nos termos dessa Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem ocorrer à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que, no entanto, fica autorizados a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limine autorizado na Lei Orçamentária de 2021, para implementação, implantação, funcionamento e/ou efetivação de órgãos, ações, atividades e/ou serviços resultantes das transformações, transferências, incorporações, desmembramentos, criações ou extinções estabelecidas também nesta Lei, cujas despesas não estejam orçamentariamente previstas, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais.

Art. 6º - Ficam revogadas integralmente as disposições que versem em sentido contrário aos termos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco, 16 de dezembro de 2021.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

I- ORGÃOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessor I
- c) Assessor II

II- ORGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a) Diretor de departamento
- b) Chefe de setor
- c) Chefe de Divisão

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretario	CC-I	01
Chefe de Gabinete	CC-V	01
Assessor I	CC-VII	02
Assessor II	CC-IX	02
Diretor de Departamento	CC-VIII	02
Chefe de Divisão	CC-XI	02
Chefe de Setor	CC-XII	02
QUANTIDADE		12

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

II.0.0 – Chefia de Gabinete

II.0 – Assessoria:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

II.0.1.1 – Setor de Interlocução com a SMAD;

II.1 – Departamento de Educação Física:

II.1.1 – Divisão de Projetos e Atendimento;

II.2 – Departamento de Promoção de Eventos Desportivos:

II.2.1 – Divisão de Marketing;

II.2.2 – Divisão de Eventos Multiesportivos;

II.3 – Departamento de Desportos:

II.3.1 – Divisão de Desportos em Geral;

II.3.2 – Divisão de Futebol e Futsal;

II.3.2.1 – Setor de Futebol de Campo;

II.3.2.2 – Setor de Futsal

II.3.3 – Divisão de Artes Marciais;

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretario	CC-I	01
Assessor I	CC-VII	01
Assessor II	CC-IX	02
Chefe de Gabinete II	CC-V	01
Diretor de Departamento	CC-VIII	02
Chefe de Divisão	CC-XI	03
Chefe de Setor	CC-XII	02
QUANTIDADE		12